



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 490

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 1 de junho de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2026

de 01 de junho de 2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas da Rede Pública e Privada do Município de Riachinho – TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e as ações de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das instituições públicas e privadas localizadas no Município de Riachinho – TO.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas de imunização, promovendo a atualização da situação vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º As equipes das Unidades Básicas de Saúde – UBS deverão, em conjunto com as unidades escolares de sua área de abrangência, programar e executar ações de vacinação nas escolas, preferencialmente ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. As datas, horários e locais das ações deverão ser previamente divulgados às famílias e à comunidade escolar.

Art. 3º Serão vacinadas durante as ações extramuros as crianças e adolescentes que apresentarem a caderneta ou carteira de vacinação para análise da situação vacinal pela equipe de saúde.

§ 1º Não serão vacinados os estudantes que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados à vacina indicada, mediante comprovação médica.

§ 2º A direção escolar deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a realização da ação de vacinação, orientando-os quanto à apresentação da carteira de vacinação.

Art. 4º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde de referência com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 1º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o *caput* deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de cada ano letivo, após a matrícula ou rematrícula, as instituições de ensino públicas e privadas deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência do território cópia física ou digital da carteira de vacinação dos estudantes, exclusivamente para fins de verificação da situação vacinal, planejamento das ações de imunização e promoção da saúde pública.

§ 1º O tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais previstos neste artigo observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações de saúde.

§ 2º Os dados coletados e compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde e as instituições de ensino adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º O compartilhamento das informações de que trata este artigo fundamenta-se na execução de políticas públicas de saúde e na tutela da saúde, nos termos dos arts. 7º, inciso III, 11, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 6º O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachinho, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2026.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal